Lei Complementar Nº. 60/2013 Em, 18 de Fevereiro de 2013.

SUMULA – Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº. 027/2007, é dá outras providências.

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos I, II e III do Parágrafo Segundo do Artigo 56 da Lei Complementar Municipal numero 027/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - ...

I – grau mínimo de insalubridade: **10%** (dez por cento) do salário constante na classe inicial de cada categoria, sendo que, para calcular o valor da insalubridade a que o servidor fizer jus, deverá sempre utilizar o valor constante na coluna vertical da Classe Inicial no nível ao que o servidor estiver enquadrado.

II – grau médio de insalubridade: **20%** (vinte por cento) do salário constante na classe inicial de cada categoria, sendo que, para calcular o valor da insalubridade a que o servidor fizer jus, deverá sempre utilizar o valor constante na coluna vertical da Classe Inicial no nível ao que o servidor estiver enquadrado.

III – grau máximo de insalubridade: **40%** (quarenta por cento) do salário constante na classe inicial de cada categoria, sendo que, para calcular o valor da insalubridade a que o servidor fizer jus, deverá sempre utilizar o valor constante na coluna vertical da Classe Inicial no nível ao que o servidor estiver enquadrado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

APARECIDO MARQUES MOREIRA
Prefeito Municipal